

**MUNICIPIO DE UMBÁUBA-SE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UMBÁUBA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2026**

O Município de Umbaúba – SE, por intermédio de sua Secretaria de Inclusão Social, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto execução integrada de ações, projetos e serviços de proteção social básica, promovendo o acesso a direitos e serviços, além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal vinculada à Prefeitura de Umbaúba/SE, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, por intermédio do(a) Secretaria de Inclusão Social de Umbaúba-SE, por meio da formalização de termo de colaboração.
- 1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o plano de trabalho disponibilizado pela Administração Pública.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de forma integrada e planejada, ações estratégicas destinadas à modernização da gestão pública, fortalecimento institucional, melhoria da prestação dos serviços públicos,

promoção do desenvolvimento sustentável e elevação da qualidade de vida da população de Umbaúba/SE.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Modernizar processos administrativos e de gestão pública;
- b) Serviço de proteção social básica;
- c) Promover oficinas, cursos e atividades que visem a inclusão social;
- d) Receber e orientar famílias em situação de vulnerabilidade;
- e) Realizar ações que previnam a violação de direitos de crianças e adolescentes;
- f) Garantir planejamento, monitoramento e avaliação contínua das ações.

### **3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto a execução integrada de ações, projetos e serviços de proteção social básica, promovendo o acesso a direitos e serviços, além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, destinado a atender às necessidades das Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura de Umbaúba/SE, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada,

sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas –CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **INSCRIÇÕES**

5.2. A organização da sociedade civil deve entregar sua inscrição entre o dia 27/05/2026 e 29/06/2026, na sede da Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE, (Praça Gil Soares, 272, Centro, CEP 49 260-000, Umbaúba-SE).

5.2. A proposta deve vir acompanhada do Roteiro de Elaboração da Proposta, e outros documentos que a organização da sociedade civil julgar necessários para auxiliar na avaliação da qualidade técnica da proposta.

5.3. A organização da sociedade civil será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Administração de qualquer responsabilidade civil ou penal. Constatada alguma irregularidade, a organização da sociedade civil poderá ser eliminada da concorrência a qualquer tempo.

## **ETAPAS**

- Inscrições – etapa de apresentação das propostas.
- Seleção – etapa em que a comissão analisa e classifica as propostas.

- Habilitação e celebração da parceira – etapa em que a organização da sociedade civil selecionada é convocada para apresentar documentos necessários para celebração do Acordo de Cooperação. Estando devidamente habilitada, a entidade é convocada para assinar a parceria.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria nº 717, de 10 de outubro de 2025, analisará o conteúdo das propostas conforme os critérios do Anexo I.

6.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

6.3. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE ([www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)). Os participantes que desejarem apresentar recurso contra o resultado provisório terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão. Os recursos serão apresentados de forma física na sede da Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE, (Praça Gil Soares, 272, Centro, CEP 49 260-000, Umbaúba-SE).

6.3.1. Caso apresentado recurso, será conferido prazo de 5 (cinco) dias corridos para contrarrazões. Os recursos e as contrarrazões apresentados após o prazo não serão analisados.

6.3.2. Após o julgamento dos recursos, as decisões recursais proferidas e o resultado da etapa de seleção serão divulgados no site oficial do da Prefeitura Municipal de Umbauba-SE ([www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)) O extrato das decisões recursais e da decisão final será publicado no da Prefeitura Municipal de Umbauba-SE ([www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)).

6.4. A seleção da(s) entidade(s) vencedora(s) não gera direito à celebração da parceria.

6.5. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser

imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/05/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	27/05/2026 a 29/06/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/06/2026 a 02/07/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/07/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/07/2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

7.4.1. As propostas deverão ser entregues pelas OSCs, na sede da Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE, (Praça Gil Soares, 272 – Centro, Umbaúba-SE, CEP: 49 260-000), até às 14 horas do dia 29 de junho de 2026.

7.4.2. No caso de impossibilidade da entrega presencial, as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta –Edital de Chamamento Público nº 02/2026”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento)

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.4.2 deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) -Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano,	-Grau pleno de adequação (2,0) -Grau satisfatório de adequação (1,0)	2,0

do programa ou da ação em que se insere a parceria	<p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<p>-Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>-Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<p>-O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>-O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>-O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos	<p>-Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>-Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0

relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante		
	<b>Pontuação Máxima Global</b>	<b>10,0</b>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada

vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Umbaúba na internet ([www.umbaua.se.gov.br](http://www.umbaua.se.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. Etapa 5: Interposição de recurso contra resultado preliminar**

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro

desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Exma. Prefeita do município de Umbaúba, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do município.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais**

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo IV.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - portal de Compras do Governo Federal -Compras.gov.br;

VIII - portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o INPC.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I

do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais -Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, de forma física apresentando na sede da Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE.

### **8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas -CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais -CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública -CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto a Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE.

## **8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

339039 – Secretaria Municipal de Inclusão Social

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Umbaúba, autorizado pela Lei nº 904, de 18 de Novembro de 2025, UG 02000.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 3.312.078,04 (Três milhões, trezentos e doze mil, setenta e oito reais e quatro centavos)** no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 3.312.078,04 (Três milhões, trezentos e doze mil, setenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme disposto no Anexo V. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma física, presencial, petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Administração.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria de Administração disponibilizará o seguinte Canal de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas: **licitacao@umbauba.se.gov.br**

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta. exclusivamente de forma física, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Secretaria Municipal de Administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I–Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II–Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III–Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV–Plano de Trabalho;

Anexo V –Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI–Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas.

Umbaúba – SE, 20 de maio de 2026.

Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Municipal

---

**Tamyres Lima Dos Santos**

Secretária Municipal de Inclusão Social

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil –OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de Trabalho órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I -não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública .....

II –não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ...

( ) III –não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

( ) III –tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 –a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 –a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 –a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

( ) IV –não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 –suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 –declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 –a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 –a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

( ) IV –foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; V –não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

( ) c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

( ) c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**  
**PLANO DE TRABALHO**

## Plano de Trabalho de Inclusão Social

ESTRUTURA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Nº	UNIDADES	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	DEMANDAS REPRIMIDAS
1	Centro de Referência de Assistência Social- CRAS	<p>Oferecer serviços de proteção social básica, promovendo o acesso a direitos e serviços, além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários. 1. *Atendimento e acolhimento*: Receber e orientar as famílias em situação de vulnerabilidade.</p> <p>2. *Desenvolvimento de atividades socioeducativas*: Promover oficinas, cursos e atividades que visem a inclusão social.</p> <p>3. *Articulação com a rede de serviços*: Trabalhar em conjunto com outras instituições e organizações para potencializar os atendimentos.</p> <p>4. *Planejamento e execução de projetos sociais*: Criar e implementar iniciativas voltadas ao apoio e fortalecimento das comunidades.</p> <p>5. *Monitoramento e avaliação*: Acompanhar os resultados dos serviços oferecidos e adequar as ações conforme necessário.</p>	

2	<p>Unidades - SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promoção do Desenvolvimento Social*: Implementação de atividades que promovam a convivência familiar e comunitária.</li> <li>- *Apoio e Orientação*: Oferecer suporte às famílias em situação de vulnerabilidade.</li> <li>- *Articulação de Rede*: Trabalhar em conjunto com outras políticas públicas para garantir direitos.</li> <li>- *Prevenção*: Realizar ações que previnam a violação de direitos de crianças e adolescentes.</li> </ul>	
3	<p>Unidades - CREAS (Centros de Referência Especializados de Assistência Social)</p> <p>Unidade que oferecem serviços especializados para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e em risco pessoal e social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- *Atendimento Especializado*: Proporcionar atendimento psicológico, social e jurídico a pessoas em situação de violência, exploração ou abandono.</li> <li>- *Proteção e Defesa de Direitos*: Garantir a proteção dos direitos da criança, do adolescente e de outras populações vulneráveis.</li> <li>- *Articulação Intersetorial*: Trabalhar em conjunto com outras políticas públicas, como saúde, educação e justiça, para oferecer um atendimento integral.</li> <li>- *Orientação e Acompanhamento*: Realizar acompanhamento e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo o fortalecimento de vínculos.</li> </ul>	<p>Necessidade de Capacitação do Estado</p> <p>Demanda por formação e capacitação dos profissionais para lidar com casos complexos e variados.</p>
4	<p>Conselho Tutelar - O Conselho Tutelar é uma instituição responsável por zelar pelos direitos de crianças e adolescentes,</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento de Denúncias*: Receber e investigar denúncias de violação de direitos, como abuso, exploração e negligência.</li> </ul>	<p>Baixa Conscientização*: Pouca informação e conhecimento por parte da população sobre os direitos e o papel do Conselho Tutelar, levando a subnotificações de casos.</p>

	atuando em casos de violação de direitos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- *Orientação e Acompanhamento*: Oferecer orientação a famílias e encaminhar casos para serviços especializados, quando necessário.</li> <li>- *Aplicação de Medidas Protetivas*: Propor e acompanhar a implementação de medidas de proteção, como acolhimento institucional ou familiar.</li> <li>- *Articulação com a Rede*: Trabalhar em parceria com outras instituições, como escolas, saúde e assistência social, para garantir a proteção integral.</li> </ul>	
5	<p>Unidades - Cadastro Único</p> <p>O Cadastro Único (CadÚnico) é uma ferramenta do governo federal que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda para acessar programas sociais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Coleta de Dados*: Realizar a coleta e atualização de informações socioeconômicas das famílias em situação de vulnerabilidade.</li> <li>- *Gestão de Programas Sociais*: Facilitar o acesso das famílias a programas como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e outros benefícios sociais.</li> <li>- *Apoio à Política de Assistência Social*: Fornecer dados que ajudam na formulação e execução de políticas públicas voltadas à redução da pobreza e promoção da inclusão social.</li> <li>- *Articulação Interinstitucional*: Colaborar com outros órgãos e entidades para garantir que as famílias atendidas tenham acesso a diversos serviços e benefícios.</li> </ul>	
6	<p>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - RG</p>	<p>O Instituto de Identificação é responsável por:</p>	

		<p>1. Identificação Civil: Emitir documentos de identidade, como carteiras de identidade e certidões de nascimento.</p> <p>2. Identificação Criminal: Realizar perícias e análises para auxiliar na investigação criminal.</p> <p>3. Registro Civil: Registrar nascimentos, casamentos e óbitos.</p> <p>4. Autenticação de Documentos: Verificar a autenticidade de documentos.</p>	
7	<p>A Coordenadoria da Mulher é responsável por promover políticas e ações que visam a proteção e empoderamento das mulheres.</p>	<p>Atribuições. Políticas para Mulheres: Desenvolver e implementar políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres.</p> <p>2. Prevenção da Violência: Promover ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres.</p> <p>3. Empoderamento: Fomentar o empoderamento econômico, social e político das mulheres.</p> <p>4. Atendimento: Oferecer atendimento e suporte às mulheres vítimas de violência.</p>	
8	<p>Abriço é uma instituição que oferece proteção e acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, mulheres, idosos ou famílias em situação de risco.</p>	<p>Atribuições. Acolhimento: Oferecer um ambiente seguro e acolhedor para as pessoas em situação de vulnerabilidade.</p> <p>2. Proteção: Proteger as pessoas abrigadas de situações de risco ou violência.</p> <p>3. Alimentação e Higiene: Fornecer alimentação e garantir condições de higiene adequadas.</p>	<p>ESTADO -Capacitar Profissionais: Capacitar os profissionais que trabalham no abriço para oferecer serviços de qualidade.</p>

		<p>4. Apoio Psicológico: Oferecer apoio psicológico e emocional às pessoas abrigadas.</p> <p>5. Reintegração: Trabalhar para a reintegração das pessoas abrigadas à sua família ou comunidade.</p>	
9	<p>Secretaria de Inclusão Social - é responsável por promover políticas e ações que visam a inclusão social de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de risco, entre outros.</p>	<p>Atribuições. Desenvolver Políticas: Desenvolver e implementar políticas públicas de inclusão social.</p> <p>2. Promover a Inclusão: Promover a inclusão social de grupos vulneráveis em todos os aspectos da vida.</p> <p>3. Apoiar Famílias: Apoiar famílias em situação de vulnerabilidade com programas de assistência social.</p> <p>4. Garantir Direitos: Garantir os direitos das pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes.</p> <p>5. Trabalhar em Rede: Trabalhar em rede com outras instituições e organizações para promover a inclusão social.</p>	

### 3. Recursos Humanos

EQUIPAMENTOS	VALOR ESTIMADO (R\$)
CONSELHO TUTELAR	R\$ 379.358,64
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	R\$ 1.016.359,56
CRAS/ SCFV	R\$ 733.014,40
BOLSA FAMILIA	R\$ 211.868,40
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 254.014,32

COORDENAÇÃO DA MULHER	R\$	49.636,44
ABRIGO	R\$	75.214,32
CREAS	R\$	592.611,96
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.312.078,04</b>

#### 4. Atendimento à População

RELAÇÃO DE AÇÕES/ PROGRAMAS EM EXECUÇÃO						
UNIDADE RESPONSÁVEL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL (TERCEIRA OU PREFEITURA/ PRÓPRIA)	PROGRAMA	AÇÃO	Nº VAGAS TOTAIS	Nº VAGAS PREENCHIDAS	DEMANDA REPRIMIDA (QTD OU DESCRIÇÃO)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC SOCIAL	CAD ÚNICO	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	50	20 POR DIA FECHADAS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS	CRIANÇA FELIZ	VISITAS DOMICILIARES	300	300	

#### 5. Infraestrutura:

INFRAESTRUTURA			
UNIDADE DE ASS. SOCIAL	ESTADO ATUAL	PONTOS FAVORÁVEIS (descrição)	PONTOS A MELHORAR/ DEMANDAS REPRIMIDAS (descrição)
INCLUSÃO	( X ) Bom estado de conservação ( ) Regular ( ) Ruim	Equipe Capacitada: Profissionais qualificados e experientes em trabalhar com grupos vulneráveis.  Compromisso com a Inclusão: Compromisso claro com a promoção	TER UMA SEDE PRÓPRIA

		da inclusão social e redução da desigualdade.	
CRAS	<input type="checkbox"/> Bom estado de conservação <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	<p>1. Acolhimento: Acolhimento e orientação às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.</p> <p>2. Serviços Diversificados: Oferecimento de serviços diversificados, como apoio psicológico, orientação social e jurídica.</p> <p>3. Trabalho em Rede: Trabalho em rede com outras instituições e organizações para oferecer apoio integral às famílias e indivíduos.</p> <p>4. Fortalecimento de Vínculos: Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</p> <p>5. Aumento da Autonomia: Aumento da autonomia das famílias e indivíduos para superar situações de vulnerabilidade.</p>	Sede própria precisando de uma reforma e ampliação.
CREAS	<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado de conservação <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	<p>1. Atendimento Especializado: Atendimento especializado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.</p> <p>2. Serviços Diversificados: Oferecimento de serviços diversificados, como apoio psicológico, orientação social e jurídica.</p> <p>3. Trabalho em Rede: Trabalho em rede com outras instituições e organizações para oferecer apoio integral às famílias e indivíduos.</p> <p>4. Proteção e Defesa de Direitos: Proteção e defesa dos direitos das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.</p>	Sede Própria

		<p>5. Fortalecimento da Família: Fortalecimento da família como unidade de apoio e proteção.</p>	
<p>ABRIGO</p>	<p>( X ) Bom estado de conservação (    ) Regular (    ) Ruim</p>	<p>1. Segurança: Oferecimento de um ambiente seguro e protegido.</p> <p>2. Acolhimento: Acolhimento e apoio emocional às pessoas em situação de vulnerabilidade.</p> <p>3. Serviços Básicos: Fornecimento de serviços básicos, como alimentação e alojamento.</p> <p>4. Apoio Psicológico: Oferecimento de apoio psicológico e emocional.</p> <p>5. Reintegração: Trabalho para a reintegração das pessoas abrigadas à sua família ou comunidade.</p> <p>6. Equipe Capacitada: Equipe capacitada e treinada para lidar com situações de vulnerabilidade.</p> <p>7. Infraestrutura Adequada: Infraestrutura adequada para atender às necessidades das pessoas abrigadas.</p>	<p>TER UMA SEDE PRÓPRIA</p>
<p>RG</p>	<p>( X ) Bom estado de conservação (    ) Regular (    ) Ruim</p>	<p>Pontos Favoráveis</p> <p>1. Identificação Oficial: O RG é um documento de identificação oficial que comprova a identidade de uma pessoa.</p> <p>2. Validade Nacional: O RG é válido em todo o território nacional.</p> <p>3. Segurança: O RG possui características de segurança que evitam falsificações.</p> <p>4. Informações Importantes: O RG contém informações importantes, como nome, data de nascimento, filiação e nacionalidade.</p> <p>5. Necessário para Procedimentos: O RG é necessário para realizar diversos</p>	



	( ) Bom estado de conservação ( ) Regular ( ) Ruim		
	( ) Bom estado de conservação ( ) Regular ( ) Ruim		
	( ) Bom estado de conservação ( ) Regular ( ) Ruim		

#### 6. Desafios e Demandas

DESAFIOS E DEMANDAS
a. Quais são os principais desafios enfrentados pelo setor de assistência social?
Recursos Limitados, Demanda Crescente, Desigualdade e Exclusão
b. Existe alguma demanda específica que precisa de maior atenção?
<b>A MAIOR DEMANDA SÃO OS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL SÃO MUITOS RECORRENTES NO MUNICÍPIO A EQUIPE DA PROTEÇÃO ESPECIAL SEMPRE JUNTO COM A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.</b>

#### 7. Participação Comunitária

PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, FORMAS DE ENGAJAMENTO DA POPULAÇÃO E ESTRATÉGIAS COMUNICAÇÃO					
UNIDADE/ SETOR	PROGRAMA	OBJETIVO	AÇÃO DE COMUNICAÇÃO/ DIVULGAÇÃO	MEIO DE COMUNICAÇÃO	FREQUÊNCIA
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>CADASTRO ÚNICO</b>	<b>MANTER A BASE</b>	<b>MÍDIAS DIGITAIS INFORMATIVO</b>	<b>INSTAGRAM DA PREFEITURA</b>	<b>MENSAL</b>

		<b>MUNICIPAL CADASTRAL ATUALIZADA</b>			
CRAS	CAMPANHAS	<p>Prevenção ao Uso de Drogas: Campanha de conscientização sobre os riscos do uso de drogas e os serviços de apoio disponíveis.</p> <p>2. Fortalecimento de Vínculos Familiares: Campanha para fortalecer os vínculos familiares e promover a convivência saudável.</p> <p>3. Prevenção à Violência: Campanha de conscientização sobre a violência e os serviços de apoio disponíveis.</p> <p>4. Promoção da Saúde: Campanha de promoção da saúde e prevenção de doenças.</p>	<p>MÍDIAS DIGITAIS INFORMATIVO</p> <p>1. Prevenção ao Uso de Drogas: Campanha de conscientização sobre os riscos do uso de drogas e os serviços de apoio disponíveis.</p> <p>2. Fortalecimento de Vínculos Familiares: Campanha para fortalecer os vínculos familiares e promover a convivência saudável.</p> <p>3. Prevenção à Violência: Campanha de conscientização sobre a violência e os serviços de apoio disponíveis.</p> <p>4. Promoção da Saúde: Campanha de promoção da saúde e prevenção de doenças.</p>	<b>INSTAGRAM DA PREFEITURA</b>	MENSAL

CREAS	CAMPANHAS	<p>1. Prevenção à Violência contra a Mulher: Campanha de conscientização sobre a violência contra a mulher e os serviços de apoio disponíveis.</p> <p>2. Prevenção ao Abuso de Crianças e Adolescentes: Campanha de conscientização sobre o abuso de crianças e adolescentes e os serviços de apoio disponíveis.</p> <p>3. Prevenção ao Uso de Drogas: Campanha de conscientização sobre os riscos do uso de drogas e os serviços de apoio disponíveis.</p> <p>4. Promoção dos Direitos: Campanha de promoção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade</p>	<p>1. Conscientizar: Conscientizar a população sobre os riscos e as consequências de determinadas situações.</p> <p>2. Prevenir: Prevenir situações de risco e vulnerabilidade.</p> <p>3. Promover: Promover a saúde, a cidadania e os direitos.</p> <p>4. Apoiar: Apoiar as pessoas em situação de vulnerabilidade.</p>	INSTAGRAM DA PREFEITURA	MENSAL
-------	-----------	---	--	-------------------------	--------

## 8. Sugestões e Considerações Finais

SUGESTÕES E CONSIDERAÇÕES
a. Há alguma sugestão para a melhoria dos serviços de assistência social no município? b. Algum ponto adicional que gostaria de destacar ou compartilhar?
<p>A Assistência Social é fundamental para garantir o bem-estar e a dignidade da população. É importante buscar constantemente o melhor para a população, inovando e melhorando os serviços. A rede socioassistencial do município de Umbaúba é formada por um conjunto integrado de serviços, que são executados diretamente com a SMAST sendo órgão articulador da política de assistência social no Município.</p> <p>O Município de Umbaúba conta com:</p> <p>01 CRAS – Proteção Social Básica</p> <p>01 CREAS – Proteção Social Especial de Média Complexidade</p> <p>01 Abrigo – Proteção Social Especial de Alta Complexidade</p> <p>01 Central do Cadúnico – Programa Bolsa Família</p> <p>01 Sede Administrativa – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.</p>
b. Algum ponto adicional que gostaria de destacar ou compartilhar?
TEMOS UM PONTO DE INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E UM POSTO DA JUNTA MILITAR.

Umbaúba/SE, 20 de maio de 2026.

**Tamyres Lima Dos Santos**  
Secretária Municipal de Inclusão Social

## ANEXO V

### Roteiro para Elaboração da Proposta;

**Capa:** Identificação do Chamamento Público, sua empresa/OSC, título da proposta e dados de contato.

**Carta de Apresentação/Interesse:** Formalização do interesse em participar, referenciando o edital e o objetivo da parceria.

**Qualificação da Entidade:** Dados completos da sua OSC.

**Justificativa e Diagnóstico:** Descreva a realidade local/problema que será abordado, demonstrando o alinhamento com o edital.

**Metas e Objetivos:** Defina metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis e realistas, com indicadores claros.

#### Plano de Trabalho (O Coração da Proposta):

- **Atividades/Projetos:** O que será feito para alcançar as metas.
- **Recursos Necessários:** Detalhamento de pessoal, materiais, equipamentos, etc..
- **Cronograma:** Prazos para execução das atividades e cumprimento das metas.
- **Responsáveis:** Quem fará o quê e quando.

**Plano de Aplicação de Recursos:** Previsão de receitas e despesas, detalhando o uso do valor solicitado e a sustentabilidade.

**Plano de Sustentabilidade (Opcional, mas recomendado):** Como a parceria será mantida após o fomento, buscando outros recursos.

**Documentação de Habilitação:** Comprovação de que sua OSC atende os requisitos legais e não possui impedimentos.

**Anexos: Documentos comprobatórios, declarações**

## ANEXO VI

### TERMO DE COLABORAÇÃO

O **Município de Umbaúba**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Centro, Umbaúba/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, nomeado nos termos da legislação municipal vigente, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Umbaúba/SE, CEP XX.XXX-XXX; e a **OSC**, organização da sociedade civil, doravante denominada \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Umbaúba/SE, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por sua/seu Presidente, Prof.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Umbaúba/SE, CEP XX.XXX-XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX, Órgão Expedidor SSP/SE e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da **Dispensa de Chamamento Público nº XX/20XX**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23072.XXXXXX/20XX-XX e em observância às disposições da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, do **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, da Lei nº XX.XXX, de XX de \_\_\_\_\_ de 20XX (institui o Plano Plurianual do Município de Umbaúba para o período de 20XX a 20XX) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº XX.XXX, de XX de \_\_\_\_\_ de 20XX (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração é a conjugação de esforços entre os partícipes visando  
XX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de XX meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I – mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Município de Umbaúba/SE; e

II – de ofício, por iniciativa do Município de Umbaúba/SE, quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo **Município de Umbaúba/SE** no valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), à conta da ação orçamentária \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em XX parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Umbaúba/SE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de

controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo **Município de Umbaúba/SE**, serão mantidos na conta-corrente nº 00000000, agência 00000-0, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do Município de Umbaúba/SE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pelo Município de Umbaúba/SE e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no sistema eletrônico adotado pelo Município e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo Município de Umbaúba/SE, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal de Umbaúba/SE, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA/SE E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de

sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### **Subcláusula Primeira.**

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **Município de Umbaúba/SE** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante no sistema eletrônico adotado pelo Município, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Município de Umbaúba/SE assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Umbaúba/SE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 61, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII – prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV – publicar, no **Diário Oficial do Município de Umbaúba/SE**, extrato do Termo de Colaboração;

XV – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico adotado pelo Município, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – informar à OSC os atos normativos e orientações do Município de Umbaúba/SE que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

### **Subcláusula Segunda.**

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Umbaúba/SE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

IV – manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo Município de Umbaúba/SE, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII – executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;

VIII – prestar contas ao Município de Umbaúba/SE, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do Capítulo VII do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente ao Município de Umbaúba/SE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Município de Umbaúba/SE, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Município de Umbaúba/SE e prévio procedimento de controle patrimonial;

- XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao Município de Umbaúba/SE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo Município de Umbaúba/SE, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XVII – incluir regularmente no sistema eletrônico adotado pelo Município as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII – observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX – comunicar ao Município de Umbaúba/SE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI – submeter previamente ao Município de Umbaúba/SE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Umbaúba/SE quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente do Município de Umbaúba/SE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Município de Umbaúba/SE, sendo facultada a utilização de portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.

Parágrafo primeiro. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da mesma e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema eletrônico adotado pelo Município, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo quarto. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo quinto. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias municipal;  
II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Umbaúba/SE, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias municipal;  
III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo sexto. É vedado ao Município de Umbaúba/SE praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município de Umbaúba/SE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no sistema eletrônico adotado pelo Município.

Parágrafo primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante no sistema eletrônico, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo segundo. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o Município de Umbaúba/SE:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014;

III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IV – realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, nos termos do art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016;

- V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, nos termos do art. 51, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Umbaúba/SE;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal de Umbaúba/SE;

e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo segundo. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do Município de Umbaúba/SE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Municipal ressarcirá a organização da sociedade civil dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo terceiro. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo quarto. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.

Parágrafo quinto. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo Município de Umbaúba/SE.

Parágrafo sexto. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, em Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir ao Município de Umbaúba/SE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo primeiro. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir do término da execução da parceria ou do decurso do prazo estabelecido em notificação para restituição.

Parágrafo segundo. Os débitos observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Município de Umbaúba/SE são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Parágrafo primeiro. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência deste instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao Município de Umbaúba/SE.

Parágrafo segundo. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo terceiro. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os procedimentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As questões relativas à propriedade intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento jurídico próprio, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes celebrarão, no momento oportuno, Termo de Cessão de Direitos Autorais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no sistema eletrônico adotado pelo Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Parágrafo segundo. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – os documentos de comprovação de cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo quarto. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do parágrafo terceiro quando já constarem do sistema eletrônico adotado pelo Município.

Parágrafo quinto. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III – do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo sexto. As informações de que trata o parágrafo quinto serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo segundo. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no sistema eletrônico adotado pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

Parágrafo terceiro. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I – demonstração do alcance das metas referentes a toda a vigência da parceria;
- II – descrição das ações desenvolvidas;
- III – documentos comprobatórios do cumprimento do objeto;

- IV – documentos de comprovação da contrapartida, quando houver;
- V – justificativa pelo não cumprimento das metas, se for o caso;
- VI – comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII – previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando aplicável.

Parágrafo quarto. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos que tratam os incisos III e IV do parágrafo terceiro quando já constarem do sistema eletrônico adotado pelo Município.

Parágrafo quinto. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá fornecer elementos para avaliação dos resultados alcançados, impactos sociais ou econômicos e sustentabilidade das ações.

Parágrafo sexto. A análise da prestação de contas final pelo Município de Umbaúba/SE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação aplicável, o Município de Umbaúba/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará os princípios da gestão de riscos, integridade e controles internos, conforme normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Umbaúba/SE.

Parágrafo único. A publicidade dos atos derivados deste Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação de seu extrato no **Diário Oficial do Município de Umbaúba/SE**, a ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes poderão ser submetidas à tentativa de conciliação administrativa.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação, fica eleito o **Foro da Comarca de Umbaúba/SE**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Umbaúba/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Presidente da OSC

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_